



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



DIRETRIZ DE EIV

Nº 001/2019

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI Nº: 84.003404/2018-18

Empreendimento: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PREMIUM LONDRINA LTDA/AUTO POSTO LOTUS

CNPJ: 30.537.821/0001-22

Localização: Avenida Celso Garcia Cid, nº 743, CEP 86.010-490, Data 01, Quadra 26B, Centro, Gleba Patrimônio Londrina ([Maps/Street View](#))

Inscrição imobiliária: 01010035603190001

Zoneamento: Zona Comercial 1 (ZC-1), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: Análise de EIV para implantação de novo empreendimento (construção e operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

CNAE G473180000 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (Polo Gerador de Tráfego - PGT e Polo Gerador de Risco - PGR)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o empreendimento trata-se de um posto de combustíveis com área construída de 837,73 m², em um terreno de 1.421,25 m², situado na esquina da Avenida Celso Garcia Cid com a Avenida Jorge Casoni.

O EIV foi solicitado em conformidade com o inciso II do Art. 1º e o inciso III do Art. 4º do Decreto Municipal nº 876, de 19 de julho de 2017, que classifica como Polo Gerador de Tráfego (PGT) e Polo Gerador de Risco (PGR) os estabelecimentos de postos de abastecimento de combustíveis e depósitos ou comércios de material explosivo, GLP, Gás Natural Veicular (GNV), produtos químicos, tóxicos, inflamáveis e elemento radioativo, ficando o Certificado de Conclusão da Obra condicionado à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei nº 10.637/2008.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança (1593771) apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Volume de Processo EIV (1593771), referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) apresentado pelo requerente;

- Parecer Técnico IPPUL-GPSVCT (1722830), referente ao parecer da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário (DTSV) do IPPUL;
- Parecer Técnico 4 (1724663), referente ao parecer da Diretoria de Planejamento Urbano (DPU) do IPPUL;
- Parecer Técnico SMOP-DAP (1767908) da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP);
- Parecer Técnico Ambiental (1944423) da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- Ofício 019/2019 - Parecer CMC (2013143), referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

3.1. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE

a) Realizar a adequação do Passeio Público ao atual padrão municipal, com a manutenção da Faixa de Piso Tátil instalada, rebaixamento em rampas para o acesso de cadeirantes junto às esquinas devidamente delimitados, e fora da área de acesso de veículos;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

b) Realizar a adequação do rebaixamento de guia para acesso de veículos ao empreendimento, devendo a entrada e saída de veículos ser realizada com largura mínima de 4,00m (quatro metros) e máxima de 7,00m (sete metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2,00m (dois metros) das laterais do terreno, em conformidade ao Art.187 da Lei 11.381/2011 (Código de Obras). Não poderá ser rebaixado o meio-fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas e no mínimo, a 3,00m (três metros) do ponto de concordância da curva, e ainda, para testadas com mais de 1(um) acesso, a distância mínima entre eles deverá ser de 6,00m (seis metros);

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

c) Realizar as operações para abastecimento (caminhão-tanque) exclusivamente dentro do pátio interno do empreendimento, de forma que os veículos não obstruam a calçada e não façam manobra de marcha à ré na via.

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).

d) Executar o fechamento do canteiro central da Avenida Celso Garcia Cid em frente ao empreendimento, conforme projeto funcional fornecido pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

3.2. MEIO AMBIENTE

a) Realizar o plantio de 4 (quatro) árvores na calçada da Avenida Jorge Casoni, conforme indicado no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

b) Elaborar e executar projeto de paisagismo com a criação de novos e manutenção dos canteiros verdes existentes, plantio de vegetação e barreiras vegetais ao redor dos locais com maior geração de ruídos, de modo a contribuir com o microclima local e o conforto acústico;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

c) Aprovar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) produzidos, que contemple todas as atividades realizadas pelo empreendimento, junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), conforme indicado no EIV.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

3.3. COMPENSAÇÃO DE CARBONO

a) Doar 97 mudas de espécies típicas do bioma Mata Atlântica, com 2,20 metros de altura, para o Viveiro Municipal, para compensação da emissão de CO₂eq, de acordo com o Decreto nº 305, de 12/03/2015, que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30/12/2013 (Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina);

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

3.4. SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL

a) Adequar e manter, permanentemente, área permeável de, pelo menos, 20% da área do lote, que poderá ser realizada por meio da instalação de piso drenante na área livre remanescente do terreno, como as áreas de estacionamento; Conforme requerido no Parecer Técnico IPPUL (1724663), apresentar solução para o atendimento da área permeável no interior do lote, com no mínimo 20% da área do terreno, com a implantação de área gramada, ou, adoção de piso drenante;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

b) Conduzir para zonas infiltração as águas pluviais que incidem sobre a área impermeável do empreendimento. Deverão ser contemplados os efluentes das cisternas de armazenamento das águas pluviais que incidem sobre o telhado e que serão armazenadas para uso não potável;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

c) Elaborar e executar projeto de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), e conforme indicado no EIV, com aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

d) Implementar e manter Plano de Gerenciamento de Riscos, conforme indicado no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

e) Realizar mensalmente a Limpeza da caixa separadora, conforme indicado no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 3 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana flávia Galinari, Diretor(a) de Unidade**, em 04/06/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gerente de Unidade**, em 04/06/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2016252** e o código CRC **6E5D7D21**.